



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Dispõe sobre o ensino de noções de direitos, garantias e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e noções de prevenção da violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei Maria da Penha, na rede de ensino do Município de Virgínia-MG"*

A Câmara Municipal de Virgínia, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo do conteúdo programático das disciplinas da grade curricular expedido pelo Ministério de Educação e fixado pelo Conselho Municipal de Educação, a rede municipal de ensino dará ênfase a partir do 5º ano, até o último ano do ensino fundamental, ao conteúdo sobre noções de direitos, garantias e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, prevenção da violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha e Estatuto do Idoso.

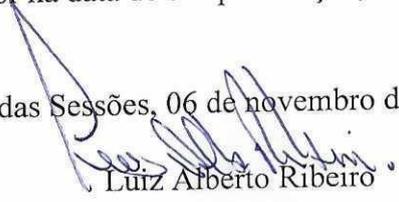
**Parágrafo Único.** O conteúdo deverá ser ministrado a partir do 5º ano do ensino fundamental e aplicado gradativamente, dentro da carga horária já prevista, iniciando-se com noções do Estatuto da Criança e do Adolescente, depois com a Lei Maria da Penha e finalizando com Noções do Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação ao fixar os conteúdos mínimos de que trata a Constituição Federal, determinará uma abordagem especial de noções de direitos, garantias e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, prevenção da violência doméstica e familiar previsto na Lei Maria da Penha e Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

  
Luiz Alberto Ribeiro

Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa.

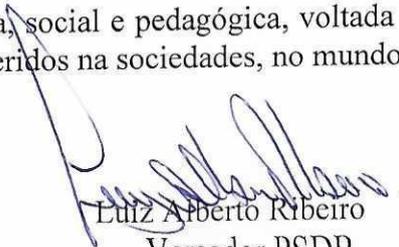
O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso são mais que legislações importantes e um marco de vitórias da luta por uma sociedade mais justa, solidária e igualitária. Esses diplomas legais ultrapassam ações institucionais do Poder Público e alcança a atuação da sociedade civil.

É preciso inserir cada vez mais a sociedade no debate em torno desses temas, ampliando a cidadania e a procura de se viver melhor, respeitando o próximo. Indo além, garantindo em especial o direito das crianças e adolescentes, combater e incentivar o fim da violência doméstica e violência contra as mulheres e garantir que aqueles na melhor idade tenham uma aposentadoria em paz e gozando dos prazeres que a vida ainda lhe oferece.

Inserir a criança na sociedade é um papel que a Escola tem obrigação de fazer e não existe dúvida de quanto antes uma nova cultura de respeito, conhecimento dos seus direitos a criança se desenvolverá com uma outra perspectiva. De forma lúdica, pedagógica, tornando como natural a criança aprender sobre seus direitos, a aprender e assimilar uma nova cultura de respeito à companheira, a irmã, a mãe, aos parentes, e assimilar que as frustrações e sentimento de rejeição não se resolvem com violência, mas de outras formas mais saudáveis.

Essa Lei não quer inserir uma nova disciplina no currículo escolar, uma vez que não seria uma aula sobre direitos para criança que seria pedagogicamente produtiva, mas ao contrário, uma forma multidisciplinar, alcançando os conteúdos que dialogam com esses temas, de forma a introduzir para criança e para o adolescente uma perspectiva saudável de convivência com o outro, com a sociedade, com os idosos, respeitando as escolhas de cada um e lutando pelos seus direitos.

Não será essa Lei um fim, mas um primeiro passo para ampliar a luta por uma nova cultura política, social e pedagógica, voltada para a cidadania e para o preparo daqueles que estão sendo inseridos na sociedades, no mundo dos direitos e deveres.

  
Luiz Alberto Ribeiro  
Vereador PSDB